



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE  
PERNAMBUCO

LEI Nº 9.574 -

EMENTA :- Dispõe sobre a composição do funcionamento do Conselho Municipal de contribuintes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

I - Da composição

ART. 1º - O Conselho Municipal de Contribuintes criado pela Lei Municipal nº 8485, de 27 de dezembro de 1962, terá composição paritária e será vinculado à Secretaria de Finanças.

ART. 2º - O C.M.C. será composto de três representantes dos Contribuintes e três representantes da Municipalidade, cada um com um suplente e será presidido pelo Secretário de Finanças.

§ 1º - Os representantes dos contribuintes e seus suplentes, serão nomeados pelo Prefeito do Recife, escolhidos cada um das listas triplíces organizadas pela Associação Comercial de Pernambuco, pela Federação das Indústrias e pela Associação dos proprietários de Imóveis do Recife.

§ 2º - Os representantes da Municipalidade, e seus suplentes, serão funcionários da Prefeitura Municipal do Recife, da ativa ou aposentados, nomeados pelo Prefeito do Recife, escolhidos, dois, das listas triplíces organizadas pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e pela Secretaria de Finanças e um de livre escolha do Prefeito do Município.

ART. 3º - O Mandato de cada um Conselheiro será de dois anos, permitida a recondução.

*[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE  
PERNAMBUCO

-2-

ART. 4º - É vedado participar do Conselho Municipal de Contribuintes aos funcionários municipais :

- a) - que estejam exercendo qualquer interinidade;
- b) - que estejam exercendo cargo em comissão, excetuando o Presidente;
- c) - que estejam exercendo cargo de fiscalização;
- d) - que estejam representando a P.M.R. em Sociedade de Economia Mista na qual a Municipalidade tenha maioria de ações.

ART. 5º - O mandato do C.M.C., quando exercido por funcionário municipal, será cumulativo com o exercício de suas funções normais.

II - Do Funcionamento

ART. 6º - O C.M.C. reunir-se-á no mínimo uma e no máximo três vezes por semana, convocadas as reuniões pelo seu Presidente.

§ 1º - A convocação será feita para a reunião inicial de cada mandato, por edital publicado no Diário Oficial e para as demais no encerramento de cada reunião.

§ 2º - Ao convocar nova reunião o Presidente levará em conta, principalmente os prazos de julgamento e o acúmulo de processos.

§ 3º - Não será convocada mais de uma reunião semanal, quando houver na Secretaria do Conselho até seis processos para distribuição, salvo quando a falta de reunião prejudicar os prazos para julgamento.

ART. 7º - Somente se efetuarão julgamento com o comparecimento de todos os membros do C.M.C.

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE  
PERNAMBUCO

-3-

§ Único - A falta injustificada a duas reuniões consecutivas implicará "ipso facto" na perda do mandato do Conselheiro faltoso, convocando-se seu suplente na segunda reunião.

ART. 8º - Verificada a perda do mandato, o Presidente comunicará, imediatamente, o fato à entidade representada, a qual, dentro do prazo de quinze dias, organizará lista tríplice para nomeação de novo representante, pelo Prefeito do Município, o qual completará o mandato do seu antecessor.

III - Da remuneração dos contribuintes

ART. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Contribuintes perceberão por cada reunião a que comparecerem uma remuneração igual 1/50 (um cinquenta avos) da remuneração mensal dum Secretário municipal.

IV - Disposições Gerais

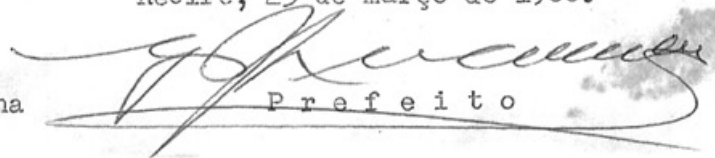
ART. 10º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes será chefiada por um funcionário em comissão símbolo "DDI" que terá o título de Assistente do Presidente recrutado no corpo de funcionários da P.M.R., nomeado pelo Prefeito por indicação do Presidente.

ART. 11 - O Conselho Municipal de Contribuintes, votará seu regimento interno, dentro do primeiro mês de sua instalação, o qual deverá ser aprovado pelo Prefeito do Município.

ART. 12 - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 23 de março de 1966.

a) Augusto Lucena

  
P r e f e i t o